



DOM - Magalhães de Almeida, Seg, 22 de Mar de 2021

Ano V Edição - Nº 546

Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

Raimundo Nonato Carvalho

Nome do Vice-prefeito

Rafael Santos Silva

Responsável Técnico

Franciel Pessoa da Silva

Email: prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

LEI Nº 519/2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de **Magalhães de Almeida/ MA - CACS-FUNDEB**, criado nos termos da Lei nº **384 de 14 de julho de 2009 e a Lei nº 470 de 23 de dezembro de 2015**, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe: **I** - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020; **II** - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo; **III** - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA; **IV**- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município; **V** - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE; **VI** - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; **VII** - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente: **I** - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet; **II** - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de

Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias; **III** - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a: **a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo; **b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados; **c)** convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos; **d)** outras informações necessárias ao desempenho de suas funções; **IV** - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo; **b)** a adequação do serviço de transporte escolar; **c)** a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único: O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por: **I - membros titulares, na seguinte conformidade:** **a)** 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação; **b)** 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município; **c)** 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município; **d)** 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município; **e)** 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município; **f)** 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas; **g)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME; **h)** 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares; **i)** 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; **j)** 1 (um) representante das escolas quilombolas. **II - membros suplentes:** para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato. **1º** Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente; **2º** Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições: **I** - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; **II** - Desenvolver atividades direcionadas ao Município de **Magalhães de Almeida - MA**; **III** - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital; **IV**- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; **V** - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

contratada pela Administração a título oneroso. **3º** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB: **I** - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; **II** - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau; **III** - estudantes que não sejam emancipados; **IV** - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que: **a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; **b)** prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de: **I** – desligamento por motivos particulares; **II** – rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e **III** – situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma: **I**- nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes; **II** - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares; **III** - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria; **IV** - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno. **1º** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado. **2º** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB: **I** - não será remunerada; **II** - será considerada atividade de relevante interesse social; **III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; **IV** - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho; **V** - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato: **a)** a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; **b)** o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado; **VI** - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades

escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato. **1º** A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte. **2º** Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas: **I** - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias; **II** - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado. **1º** As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes. **2º** As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão: **I** - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam; **II** - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho; **III** - das atas de reuniões; **IV** - dos relatórios e pareceres; **V** - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar: **I** - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências; **II** - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho; **III**- oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17. O Regimento Interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local. **Art. 19.** Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, em 22 de março de 2021. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva
Código de identificação: 14a7f3aa8c3a62df2382049f3ed26b42b8a5855e

PORTARIA INTERNA SEC. DE EDUCAÇÃO Nº 038/2021

O Secretário Municipal de Educação do Município de Magalhães de Almeida - MA, no uso de suas atribuições que lhe são assegurados por lei: **RESOLVE: Art. 1º - Designar**, a servidora

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

SILVANA SILVA DA COSTA LIMA, como **COORDENADORA DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME; Art. 2º - Designar**, a servidora **GLEIDIANE DA COSTA OLIVEIRA**, como **SECRETÁRIA GERAL DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME; Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, Publique-se e cumpra-se em Magalhães de Almeida - MA, 12 de março de 2021. Maélio César Freitas dos Santos, Secretário Municipal de Educação.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 10490e387e1de4b3f085a699f77be45fdee6abd8

PORTARIA INTERNA SEC. DE EDUCAÇÃO Nº 039/2021

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o dialogo como método e a democracia como fundamento; Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010; Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e da qualidade social da educação; Considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa; Considerando, ainda, as orientações do Fórum Municipal de Educação, **RESOLVE: Art. 1º** - Instituir, no âmbito do Município de Magalhães de Almeida - MA, o Fórum Municipal de Educação — FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as Conferências Municipais de Educação; acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum Estadual de Educação e Fórum Nacional de Educação; **Art. 2º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação: **I** - Participar do processo de concepção, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais do Município de Magalhães de Almeida - MA; **II** - Participar do processo de concepção, acompanhamento e avaliação da implementação do Plano Municipal de Educação; **III** - Acompanhar junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes à política Municipal de educação, em especial ao Projeto de Lei do Plano Decenal de Educação definido no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda Constitucional 59/2009; **IV** - Planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, assim como divulgar as suas deliberações; **V** - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação; **VI** - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como elaborar e aprovar "ad referendum" o das Conferências Municipais de Educação; **VII** - Oferecer suporte técnico ao Município para a organização de seus Fóruns e suas Conferências de Educação; **VIII** - Propiciar a articulação institucional das Conferências Municipais com as Estaduais e Nacionais; **IX** - Planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Estadual de Educação; **Art. 3º** - O Fórum Municipal de Educação — FME, será composto por um representante titular um suplente de cada uma das entidades/instituições/órgãos. A saber: **I** - Representantes da Igreja Evangélica Assembleia de Deus: **Ada Elianete Freitas de Araújo e Maximiana de Sousa Borges e Silva**; **II** - Representantes da Igreja Católica: **Cleuda da Silva Pinto e Valdete Cardoso de Araújo**; **III** - Representantes da Câmara Municipal: **Hélyca Layrla Rodrigues Lustosa Lima e Antônio Gomes da Silva Júnior**; **IV** - Representantes da Secretaria Municipal de Educação: **Silvana Silva Costa Lima e Maria de Fátima Silva Sousa**; **V** - Representantes da Prefeitura Municipal: **Maria Tamires Freitas Silva e Marília Nunes da Silva**; **VI** - Representantes dos Professores: **Claudia Candeira da Silveira e Ducilene Alves Barbosa**; **VII** - Representantes do Conselho

Municipal de Educação: **Marinalva Marques Lima Costa e Maercio Sousa Silva**; **VIII** - Representantes dos Gestores: **Bernarda Sousa Silva e Ludimila Carvalho Portela**; **IX** - Representantes dos Alunos: **Bernardo Viana da Silva Neto e Ana Luiza Soares Costa**; **X** - Representantes dos Servidores: **Marlene Sousa Silva e Márcia Cristina Gonçalves Sousa**; **XI** - Representantes dos Pais: **Jéssica Moura Costa e Lanamara Carvalho da Silva Santos**; **Parágrafo único**. A composição deste Fórum deverá ser ampliada para contemplar outras entidades e Movimentos Sociais vinculados a educação, caso seja aprovado pelo colegiado constituído neste Fórum; **Art. 4º** - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria. **Parágrafo único**. O Coordenador e o Secretário Executivo do fórum municipal de Educação serão designados pela Secretaria de Estado da Educação, "ad referendum", em Portaria Específica, com mandato de dois anos, a contar de sua publicação. **Art. 5º** - O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação. **Art. 6º** - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada. **Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Magalhães de Almeida, 12 de março de 2021. Maélio César Freitas dos Santos, Secretário Municipal de Educação.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 14b451e78993263a2f5a21c29172170c7e7ff2c1

PORTARIA Nº 253/2021

Institui a exoneração de ROBERTO MIRANDA LEITE.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998: **RESOLVE, Art. 1º -EXONERAR** o Sr. **ROBERTO MIRANDA LEITE** brasileiro, casado, maior, capaz, portador do CPF 256.591.626-49 e RG 0379575220009-3 SSP/MA, do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 22 de março de 2021. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: d20c08bc6b772495e96a107026b784b3936e21ec

DECRETO Nº 011/2021

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º** - fica decretado **Luto Oficial, por 03 (três) dias, de 22.a 24.03.2021**, em virtude do falecimento da **Sra. BERNARDA CARDOSO DE ARAUJO MONTEIRO**, empresária e ex servidora pública municipal. **Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 22 de março de 2021. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 3d25ece262771980214ec6f00772a97115cbe5ab

Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida



Raimundo Nonato Carvalho

Prefeito

Rafael Santos Silva

Vice-Prefeito

Franciel Pessoa da Silva

Responsável técnico

prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Rua Manoel Pires de Castro, 279, Magalhães de Almeida - Ma, Cep: 65.560-000

Contato: (98) 3483-1122

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de Setembro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/autenticacao/>

RAIMUNDO Assinado de forma
NONATO C digital por
ARVALHO:0 RAIMUNDO
9915613334 NONATO CARVALH
O:09915613334
DADOS: 2021.03.22
17:03:03 -03:00

A Prefeitura de Magalhães de Almeida dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil